



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 96/2019 da CCJR ao projeto de emenda à Lei Orgânica de autoria dos vereadores Rodrigo Claudionor Mendes, Paulo Roberto Mendes e Prof. Sérgio Chemite.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Altera o artigo 126 da Lei Orgânica do Município, acrescentando, modificando e suprimindo dispositivos.
2. O referido projeto de lei tem como objetivo oferecer um serviço de qualidade e tem o dever de ser composta por pessoas técnicas e moral.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que trata de assunto de interesse local.
6. A iniciativa é comum, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica, uma vez que não há previsão de competência privativa do Chefe do Executivo para tal matéria.
7. **No mérito**, esta emenda à lei orgânica é bem-vinda uma vez que vem contemplar os anseios da população, sobretudo no que diz respeito a moralidade no serviço público, contudo este relator não poderia deixar passar algumas falhas no referido projeto e propor emendas supressivas as quais abaixo seguem

O inciso IV e VII do projeto dispõem com exatidão do mesmo assunto, assim sugere-se a supressão do inciso **IV** do supracitado projeto, que contém redações com erros gramaticais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

O inciso VI deve ser suprimido, uma vez que tal pratica e permitida pela legislação eleitoral vigente, e também devido as reduzidas dimensões do município, consequentemente a seus profissionais poderá acarretar em dificuldade de preenchimento dos cargos pelo Executivo.

8. Registramos ainda que no texto existem erros gramaticais, o que pode ser corrigido na etapa de redação final.

9. III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a regularidade da proposta em face dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, somos FAVORÁVEIS, com as emendas propostas, à deliberação da propositura pelo plenário da Câmara Municipal, a após as devidas e necessárias correções.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.


ARNALDO LOURENÇO
Relator


MILTON TICACA
Presidente


RODRIGO MENDES
Membro

CONTRÁRIO A CONCLUSÃO
EMENDAS DEVEM SER SEGUIR O ART 238
E DEMAS PARA SUA APRESENTAÇÃO.